

AULA DEMONSTRATIVA

Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ)

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - NORMAS REGULAMENTADORAS

Olá queridos (as) concurseiros (as)!

Sejam muito bem-vindos ao **Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ).**

Esta **BIQ** específica tratará da legislação trabalhista referente à Segurança e Saúde do Trabalho – SST, mais especificamente das famosas Normas Regulamentadoras - NRs. O curso será realizado na forma de questões para que você **GABARITE** qualquer prova da área trabalhista, ou minimize ao máximo a perda de pontos nas questões que tratem das Normas Regulamentadoras!

Talvez você preferisse um curso que fizesse a abordagem da teoria também. Porém, meu nobre amigo (a), não vejo necessidade de detalhar tanto as NRs na forma de teoria. Os itens e artigos são bem objetivos e claros. Qualquer *up grade* que seja necessário para esclarecer algum assunto/conteúdo você terá o Professor em suas mãos 24h por dia. Tudo que você precisa para gabaritar qualquer prova será explorado em nossa BIQ.

Reforçando: não é necessário que você seja um alucinado pela teoria ou comentários detalhados sem objetividade. A exaustiva repetição de leituras das Normas secas, resolução de questões e elaboração dos seus próprios resumos, como método de massificação do conteúdo, são mais do que suficientes para um excelente aproveitamento em qualquer concurso que seja.



O que é o Projeto Supremacia Legal - BIQ?

O BIQ – Bateria Insana de Questões será uma referência no país, tratando das diversas legislações específicas. Nesta aula trabalharemos a parte trabalhista, é um grande desafio **que será vencido**.

Além de ter um curso inteiro voltado para questões, o que otimiza o máximo seu desempenho, quando tivermos autorização ou edital na praça será utilizado o recurso do para que os alunos recebam ao menos uma questão por dia até o dia da prova. Excepcionalmente para este curso específico de Normas Regulamentadoras - NRs não utilizaremos o recurso do whatsapp, porém estarei disponível 24h por dia para retirada de dúvidas via e-mail ou mesmo pelo nosso fórum de dúvidas (em fase de implementação), com o compromisso de responder o mais breve possível. Quem não tem dúvidas tem dívidas, não é mesmo?!

É FATO: você terá vantagem competitiva na sua preparação.

O compromisso de todos os Professores aqui da família Supremacia será o de expor o conteúdo com linguagem leve, sem muitos rodeios para facilitar a assimilação do conteúdo.

Antes de prosseguirmos na missão deixe-me fazer uma breve apresentação. Sou o Prof. Kleber Peteá, um dos Coordenadores e idealizadores do projeto Supremacia Concursos. Atualmente ocupo o cargo de Auditor-Fiscal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovado no concurso de 2013. Antes ocupei o cargo de Analista de finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Também fui Oficial de Carreira do Exército Brasileiro formado pela Academia Militar das Agulhas Negras na área de Logística e Administração.

Pois bem, o nosso curso de Normas Regulamentadoras visa a preparação do candidato inteligente. Candidato inteligente? Isso mesmo meu amigo, é aquele candidato que estuda com antecedência, é focado e tem sempre em vista o objetivo final. Note que temos 36 NRs ao todo para estudar. Se você deixar para estudá-las somente após o lançamento do seu edital certamente você estará fadado ao insucesso!



Feita essa breve introdução, daremos início ao curso seguindo o seguinte roteiro:

Roteiro	6
1. Metodologia do curso Supremacia Legal – Bateria Insana de Questões (BIQ)	3
2. Cronograma da Bateria Insana de Questões	4
3. Aula Demonstrativa	7
3.1 Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais	7
3.2 Lista da Bateria Insana de Questões sem comentários	38
3.3 Gabarito	50
3.4 Controle de Acertos	50
4. Conclusão	51

1. Metodologia do curso Supremacia Legal - Bateria Insana de Questões (BIQ)

O curso será em forma de questões comentadas, principalmente porque o caráter objetivo dos dispositivos das Normas Regulamentadoras - NRs assim o exige. Não existe necessidade de nos debruçarmos sobre as eventuais discussões teóricas e doutrinárias sobre os assuntos. É necessária sim a leitura repetitiva e o treinamento exaustivo mediante a resolução do máximo de questões.



Assim, resolveremos o máximo de questões de várias bancas examinadoras! Todas comentadas de forma clara e objetiva para facilitar o entendimento. Utilizarei também do conhecimento prático sobre o assunto, com o qual lidou diariamente no âmbito das fiscalizações do MTPS. É isso mesmo meu camarada, tenho o privilégio de aplicar na prática vários mandamentos das nossas NRs, e muitas vezes comendo bastante poeira nas visitas in loco! rs.

Uma outra observação: não tenha dúvidas que será necessária a leitura completa da legislação seca. Baixe desde já todas as NRs atualizadas e se possível imprima-as! Replicarei aqui as passagens e artigos mais importantes para que você anote, marque, grife, desenhe uma caveira ao lado, enfim, para que você destaque de alguma forma. Serão os artigos que inevitavelmente você precisará saber tão bem quanto o seu próprio nome. Portanto, não descuidem dos itens/artigos e correspondentes comentários!

Vejamos agora o cronograma de aulas de nosso curso.

2. Cronograma da Bateria Insana de Questões

Pessoal, quero reforçar a necessidade de estarmos de posse da legislação atualizada. Sugiro que você monte uma apostilinha com todas as NRs em sequência. Ou, se preferir, pode usar fichários.

No site no MTPS encontramos todas as NRs na parte de LEGISLAÇÃO:

http://www.mte.gov.br/

Vamos procurar aproveitar o tempo da melhor maneira! Também estou aqui para isso, para direcionar seus estudos para o que de fato é importante!



Vamos então ao nosso cronograma de disponibilização das aulas:

Aula	Tema	Data
0	NR nº 1 – Disposições Gerais	Disponível
1	NR nº 2 – Inspeção Prévia;	01/03/16
	NR nº 3 – Embargo ou Interdição	
2	NR nº 4 – Serviços Especializados em Engenharia de	08/03/16
	Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)	
3	NR nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	15/03/16
4	NR nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	22/03/16
5	NR nº 7 – Programas de Controle Médico de Saúde	29/03/16
	Ocupacional (PCMSO)	29/03/10
6	NR nº 8 – Edificações;	
	NR nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	05/04/16
	(PPRA)	
7	NR nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em	12/04/16
	Eletricidade	12/04/10
	NR nº 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e	
8	Manuseio de Materiais;	
	NR nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e	
	Equipamentos	
9	NR nº 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão;	19/04/16
	NR nº 14 – Fornos	10/0 1/10
10	NR nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;	26/04/16
	NR nº 16 – Atividades e Operações Perigosas	20/0 4 /10
11	NR nº 17 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na	02/05/46
	Indústria da Construção; NR nº 18 – Explosivos	03/05/16
12	Bateria Super Insana de Questões (BSIQ) I – Simulado I	07/05/16
13	NR nº 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e	10/05/16
	Combustíveis;	10,00,10



Aula	Tema	Data
	NR nº 21 – Trabalho a Céu Aberto;	
	NR nº 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração	
14	NR nº 23 – Proteção contra Incêndios; NR nº 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho; NR nº 25 – Resíduos Industriais	17/05/16
15	NR nº 26 – Sinalização de Segurança; NR nº 28 – Fiscalização e Penalidades; NR nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário	24/05/16
16	NR nº 30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário; NR nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura; NR nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde	31/05/16
17	NR nº 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados; NR nº 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval	07/06/16
18	NR nº 35 – Trabalho em Altura; NR nº 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados; Portaria MTE nº 262/2008 – Revoga a NR nº 27 e dispõe sobre o Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho;	14/06/16
19	Bateria Super Insana de Questões (BSIQ) II – Simulado II	17/06/16
20	Bateria Super Saiyajin de Questões (BSSQ) – Simuladão Final	24/06/16

Perceba que temos um curso bastante extenso que vai se prolongar até o fim de junho. É um tempo razoável e necessário para você aprender e criar uma base sólida nessa disciplina. Sou contra o estudo atropelado com edital na praça ou em véspera de prova. O que está em jogo é um ótimo salário e a tão sonhada estabilidade profissional. Sendo assim, por que não nos debruçarmos desde já com planejamento, método, organização e antecedência em busca da nossa tão sonhada a aprovação?!!



O curso é voltado para os candidatos que estejam em qualquer nível de contato com a disciplina, desde os iniciantes até os mais avançados. Teremos, ainda, até o final do curso 3 simulados na forma de Baterias Insanas de Questões: BSIQ (Bateria Super Insana de Questões) e BSSQ (Bateria Super Saiyajin de Questões). Ao final do curso eu mudo meu nome se você não estiver afiado para matar qualquer questão de Normas Regulamentadoras.

Vamos então botar a mão na massa? Trataremos hoje da Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais. Assim que baixar essa Norma perceberá que ela é bem curtinha, contendo pouco mais de 2 laudas.

Ah, só lembrando: trataremos de questões cobradas pelas mais diversas bancas na forma de assertivas ou de múltipla escolha. Algumas NRs de aplicação bem específica foram pouco cobradas em concursos até hoje. Assim, quando tivermos carência de questões irei elaborar outras, com o olhar clínico dos itens que devemos ter maior atenção.

Após cada questão darei a resposta e comentarei. Ao final, traremos a bateria de questões sem comentários (com o gabarito em seguida).

3. Aula Demonstrativa

3.1 NR nº 1 - Disposições Gerais

No decorrer da Aula você terá algumas missões. Você deve cumprir todas, ok? Tenha em mente que é para o seu próprio bem e que visa tornar você um Super Aluno Supremacia!!!

Vamos então às nossas primeiras missões:

<u>Missão nº 1</u>: Ler a NR nº 1 de cabo a rabo pelo menos 2 vezes antes de partir para as questões. Essa leitura deve ser feita com calma. Todos os itens da NR são importantes, quando digo que são importantes leia-se "já caíram em provas!".



Missão nº 2: Ler os artigos 154 a 159 da CLT. São artigos que se relacionam diretamente com o texto da NR nº 01, sendo vários deles reproduzidos na integralidade.

<u>Missão nº 3</u>: Agora sim, com o texto da NR nº 01 em mãos vamos desfrutar das questões a seguir lendo e relendo os comentários.

1. (CESPE-ENGENHEIRO DE SEGURANÇA-SEMAF-2004) As normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas. As disposições contidas nessas normas aplicam-se, no que se enquadra, aos trabalhadores avulsos, empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos das respectivas categorias profissionais.

CORRETA. Ótima questão para iniciarmos os trabalhos. O item está de acordo com os itens 1.1 e 1.1.1 da NR nº 01. Podemos complementar ainda que as NRs são de observância obrigatória também pelos órgãos da Administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Vejamos:

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.1.1 As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras - NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.



2. (ESAF_AUDITOR FISCAL DO TRABALHO_MTE_2006) – ADAPTADA: Julgue os itens a seguir, nos termos da CLT e NR-01:

- I) A câmara municipal de Interiópolis, no tocante aos trabalhadores sob ordenamento próprio de servidor público, está desobrigada do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
- II) A empresa municipal de coleta de lixo de Interiópolis, no tocante aos empregados e subcontratados, está vinculada ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

GABARITO: C, C.

O item I indica que os trabalhadores da câmara municipal são regidos por ordenamento próprio, diferente da CLT. Podem ser, por exemplo, servidores estatutários. Dessa forma, a câmara realmente está desobrigada do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em relação a esses servidores. A correção do item II baseia-se no mesmo dispositivo que obriga a observância das NRs pelas empresas públicas que admitam empregados celetistas.

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3. (PUC/PR_ENGENHEIRO DE SEGURANÇAA DO TRABALHO_COPEL_2010): Analise os itens a seguir:

I. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos das administrações direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidado das Leis do Trabalho CLT.



- II. As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.
- III. A observância das Normas Regulamentadoras NR desobriga as empresas do cumprimento de disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e de outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- IV. Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestado pessoal de serviços.
- V. Não se equiparam ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

Assinale a alternativa CORRETA:

- A) Apenas as alternativas I, II e IV são verdadeiras.
- B) Apenas as alternativas IV e V são verdadeiras.
- C) Apenas as alternativas I, II, III e IV são verdadeiras.
- D) Todas as alternativas são verdadeiras.
- E) Apenas a alternativa I é verdadeira.

GABARITO: A

COMENTÁRIO: Os itens I, II e IV reproduzem a correta literalidade dos itens 1.1, 1.1.1 e 1.6, a, da NR nº 01, respectivamente. Leiam novamente esses itens na norma seca. O item III está errado porque a observância das Normas Regulamentadoras - NR NÃO desobriga as empresas do cumprimento de disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e de outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. Da mesma forma, o item V equivocadamente nega equiparação a empregador dos profissionais liberais, das instituições de beneficência, das associações recreativas ou de outras instituições sem fins lucrativos, que admitam



trabalhadores como empregados. Vamos reproduzir todos os dispositivos cobrados na questão:

- 1.1. As Normas Regulamentadoras NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 1.1.1 As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.
- 1.2 A observância das Normas Regulamentadoras NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- 1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras NR, considera-se:
- a) empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados;



- 4. (ESAF_AUDITOR FISCAL DO TRABALHO_MTE_2010 ADAPTADA) Julgue a proposição a seguir.
- I. A observância, em todos os locais de trabalho, das normas SMT, desobriga as empresas, no campo do direito do trabalho, a cumprirem outras disposições afins que estejam sob a égide do direito sanitário, tais como códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos.

ERRADO. Questão de fácil resolução com base na literalidade do item 1.2 da NR nº 01:

1.2 A observância das Normas Regulamentadoras - NR <u>NÃO DESOBRIGA</u> as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

5. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-INPI-2013) É legalmente vedada às convenções coletivas de trabalho a regulamentação de matéria inerente à segurança do trabalho.

ERRADA. É perfeitamente legal que convenções e acordos coletivos regulamentem matéria inerente à segurança e saúde do trabalho, desde que não legislem em prejuízo do trabalhador, é claro.

1.2 A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.



6. (CESPE_BRB_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2010) Uma empresa que cumpre os dispositivos da CLT referentes à segurança e à saúde no trabalho fica desobrigada de cumprir outras disposições, como as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

ERRADA. Uma empresa que cumpre os dispositivos da CLT referentes à segurança e à saúde no trabalho jamais fica dispensada de cumprir outras disposições, como as oriundas de convenções e acordos coletivas de trabalho. Cabe destacar que uma convenção ou acordo que venha complementar a legislação nunca pode ser lesiva ou prejudicar os trabalhadores em relação a situações mais benéficas já conquistadas. Aplica-se aqui o princípio da proteção, tendo como um de seus desdobramentos o princípio da condição mais benéfica. Por outro lado, não há problema algum caso esses institutos concedam ou beneficiem os trabalhadores. Vejamos o item da NR nº 01 explorado na questão:

1.2 A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

7. (FCC_TRT14_ANALISTA JUDICIÁRIO_ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2011) Sobre as Normas Regulamentadoras - NRs pode-se afirmar:

- (A) A observância das NRs desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- (B) As NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administrado direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidado das Leis do Trabalho CLT.



(C) As NRs não são aplicadas em canteiros de obra, por serem consideradas área do trabalho de permanência temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolido ou reparo de uma obra.

(D) Não é mandatário o empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços a aplicar as NRs.

(E) A NR deve ser adotada pelo empregador de profissionais liberais, sendo isentas desta obrigatoriedade as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

GABARITO: B

COMENTÁRIOS:

A letra A está ERRADA. A observância das Normas Regulamentadoras - NR NÃO desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. NR nº 01, item 1.2.

A letra B está CORRETA. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. NR nº 01, item 1.1.

A letra C está **ERRADA**. As NRs são plenamente aplicáveis ao canteiro de obra, sendo definido como a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra. NR nº 01, item 1.6, f.



A letra D está **ERRADA**. Da mesma forma que na assertiva anterior, as NRs também são plenamente aplicáveis ao empregador, empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. NR 01, item 1.6, a.

A letra E está **ERRADA**. As NRs também devem ser adotadas pelas chamadas "equiparadas" a empregador, incluindo não só os profissionais liberais, como também as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados. NR nº 01, item 1.6,a.

8. (FCC - Engenheiro de Segurança - TRT 5^a Região - 2013) Para redigir uma petição com base na Norma Regulamentadora NR-01 - Disposições Gerais, deve-se considerar:

- A) A observância das Normas Regulamentadoras NR desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- B) A Delegacia Regional do Trabalho DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- C) Não compete à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST conhecer, em última instância, os recursos voluntários ou de ofício e as decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- D) Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, não serão, para efeito de



aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas.

E) Somente o Ministro do Trabalho detém as atribuições de fiscalização e orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do trabalho, não sendo permitidos convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

GABARITO: B

A letra A está ERRADA. A observância das Normas Regulamentadoras - NR NÃO desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. NR nº 01, item 1.2.

A letra B está CORRETA. A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. NR nº 01, item 1.4.

A letra C está ERRADA. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho. Lembrando que no lugar da SSST, atualmente temos a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. NR nº 01, item 1.3.1.

A letra D está ERRADA. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR,



solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. Ver NR 01, item 1.6.1.

A letra E está ERRADA. Seria legal vermos o Ministro do Trabalho fiscalizando e orientando empresas, porém estas são atribuições operacionais do órgão de execução, ou seja, da SRTE. Por outro lado, os convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais são sim permitidos. Podem ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais e municipais, mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, atribuições de fiscalização e/ou orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. NR nº 01, item 1.5.

9. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-SERPRO-2013) Compete à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho a fiscalização de empresas no exterior no que diz respeito ao cumprimento dos preceitos legais sobre segurança e medicina do trabalho de trabalhadores brasileiros.

ERRADA. Lembramos que não existe mais a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Atualmente esse órgão é a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), de âmbito nacional, e que atua somente nos limites do território brasileiro, ao contrário do que diz a assertiva. Seria possível fiscalizar uma empresa nos EUA que tenha no corpo de funcionários um conterrâneo nosso? Tio Obama não ia gostar muito disso, não é mesmo? Você já viu o contrário? Auditores americanos em território brasileiro fiscalizando empresas nacionais que tenham cidadãos americanos em seu corpo de funcional? Também não, não é mesmo? É uma questão de soberania nacional.

1.3 A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional.



- 10. (FCC_TRT1_ANALISTA JUDICIÁRIO_MEDICINA DO TRABALHO_2011) Com relação às competências e âmbitos dos órgãos relacionados à segurança e medicina do trabalho especificados na NR-1, Disposições Gerais, é correto afirmar:
- (A) A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST é o órgão regional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho.
- (B) A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST tem por competência conhecer, em última instância, os recursos voluntários ou de ofício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- (C) As atribuições de fiscalização e/ou de orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho não podem ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais e municipais.
- (D) À Delegacia Regional do Trabalho -DRT não compete atender requisições judiciais para a realizado de perícias sobre segurança e medicina do trabalho. Na ausência de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no MTb, na localidade, o juiz deverá nomear perito para o atendimento do requisito judicial.

GABARITO: B

COMENTÁRIOS:

A alternativa A está ERRADA. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, atualmente Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, é órgão nacional e não regional. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e



regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional. NR nº 01, item 1.3.

A alternativa B está CORRETA. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho. NR nº 01, item 1.3.1.

A alternativa C está ERRADA. É possível sim a delegação a outros órgãos federais, estaduais e municipais das atribuições de fiscalização e/ou de orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. Essa delegação é possível quando realizada mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho. Podem ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais e municipais, mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, atribuições de fiscalização e/ou orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. NR nº 01, item 1.5.

A alternativa D está ERRADA. A Delegacia Regional do Trabalho - DRT deve atender requisições judiciais para a realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho, ao contrário do que trouxe a assertiva. Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM, nos limites de sua jurisdição: (...) e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb. NR nº 01, item 1.4.1, e.



11. (CESPE_BRB_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2010) As superintendências regionais do trabalho e emprego têm a responsabilidade, nos limites de sua jurisdição, de promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

CERTO. Questão corretíssima. A fiscalização operacional e técnica, com inspeções e visitas in loco nas empresas é realizada pela SRTE por meio da atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho. A competência da SRTE (antiga DRT) exigida na questão é a constante do item 1.4 da NR nº 01:

1.4 A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

12. (CESPE-ENFERMEIRO DO TRABALHO-EBC-2011) Considerando que a superintendência regional do trabalho e emprego (SRTE) é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, julgue:

Paralelamente ao elenco de competências que lhes são atribuídas, as SRTEs, em seu âmbito de atuação, contam com rol de restrições que incluem a proibição de impor penalidade a infratores.

ERRADO. Uma das competências da SRTE (antiga DRT) é justamente impor penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. Vejamos o item 1.4.1, b, da NR nº 01:



- 1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM, nos limites de sua jurisdição:
- a) (...)
- b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

Moleza não?

13. (CESPE - ENFERMEIRO DO TRABALHO - EBC - 2011) Considerando que a superintendência regional do trabalho e emprego (SRTE) é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, julgue:

Controlar a execução dos preceitos legais sobre segurança e medicina do trabalho é uma das competências das SRTEs.

CORRETO. O item traz mesmo uma competência normativa do órgão regional, SRTE, para fiscalizar os preceitos legais sobre segurança e medicina do trabalho. Com uma leitura simples e direta da norma matamos o item, mais especificamente dos itens 1.4 e 1.4.1,a:

- 1.4 A Delegacia Regional do Trabalho DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 1.4.1 *Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho DRT* ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM, nos limites de sua jurisdição:
- a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;



14. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-INPI-2013) Compete a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos limites de sua jurisdição, atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho registrado no Ministério do Trabalho.

CORRETA. Perceba que via de regra a perícia judicial será requisitada ao Médico do Trabalho ou ao Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTE. Nas localidades em que não houver esses profissionais, aí sim a SRTE será requisitada.

- 1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM, nos limites de sua jurisdição:
- e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb.
- 15. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-SERPRO-2013) No âmbito regional, a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho compete à Superintendência Regional de Registro do Trabalhador e Emprego (SRTE).

ERRADA. Questão maldosa! Não existe o órgão "Superintendência Regional de Registro do Trabalhador e Emprego". Se a questão tivesse trazido corretamente o nome "Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE" o item estaria perfeito.

1.4 A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



16. (AOCP_TECNICO DE SEGURANUA DO TRABALHO_ITAIPU BINACIONAL_2009) Considerando o disposto na NR 1, que determina as competências em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, analise as assertivas.

- I. Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras NR
- II. Adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- III. Atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho registrado no MTb.
- IV. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde do trabalho, dando ciência aos empregados por meio de comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.

Assinale a alternativa cuja sequência de afirmações estejam todas corretas.

- (A) I e III são de competência da empresa.
- (B) III e IV são de competência da Delegacia Regional do Trabalho.
- (C) III e IV São de competência do trabalhador.
- (D) II e III são de competência da Delegacia Regional do Trabalho.
- (E) I, II, III e IV são de competência da Delegacia Regional do Trabalho

GABARITO: D

COMENTÁRIOS: O item I trata de uma competência do trabalhador. Os itens II e III são de competência da Delegacia Regional do Trabalho, atualmente SRTE. Por fim, o item IV traz uma competência da empresa. Vejamos a previsão normativa:

1.8 Cabe ao empregado:

d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;



- 1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM, nos limites de sua jurisdição:
- a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- c) embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquinas e equipamentos;
- d) notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade:
- e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb.

1.7 Cabe ao empregador:

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

17. (CESPE - Engenheiro de Segurança - FUB - 2014) Com relação à insalubridade, julgue o item que se segue.

Comprovada a insalubridade, a delegacia regional do trabalho deve notificar a empresa, estipulando um prazo para sua eliminação ou neutralização.

CORRETA. Imagine você trabalhando em um ambiente com altas cargas de ruídos ou poeiras. Deve ser horrível não? Dentre as competências da SRTE (antiga Delegacia Regional do Trabalho), a NR nº 01 determina que as empresas sejam notificadas para a eliminação e/ou neutralização da insalubridade, no prazo estipulado:



1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM, nos limites de sua jurisdição:

d) notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade;

18. (FCC - Engenheiro de Segurança - TRT 5a Região - 2013) Com relação à NR-01, que trata das DISPOSIÇÕES GERAIS com relação às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, compete à:

A) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, apenas embargar obra ou interditar empresa de qualquer tipo ou finalidade, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.

B) Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.

C) Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, embargar obra ou interditar empresa de qualquer tipo ou finalidade, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.

D) Delegacia Regional do Trabalho - DRT, apenas embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.

E) Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo - DTM impor as penalidades cabíveis, embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra e notificar as empresas.

GABARITO: E



COMENTÁRIO: As atribuições corretas da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) estão previstas na alternativa E. Dentre as atribuições da SRTE não há previsão normativa para confiscar máquinas e equipamentos ou ainda para arbitrar multas.

- 1.4.1 Compete, ainda, à Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM, nos limites de sua jurisdição:
- a) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- c) embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquinas e equipamentos;
- d) notificar as empresas, estipulando prazos, para eliminação e/ou neutralização de insalubridade;
- e) atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb.

19. (CONSULPLAN_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_CHESF_2007) Para fins de aplicado das Normas Regulamentadoras - NR, não equiparam-se ao empregador:

- A) Os profissionais liberais que admitem trabalhadores como empregados.
- b) As instituições de beneficência que admitem trabalhadores como empregados.
- C) As associações recreativas que admitem trabalhadores como empregados.
- D) Instituições sem fins lucrativos que admitem trabalhadores como empregados.
- E) N.R.A.

GABARITO: E

COMENTARIOS: As alternativas A, B, C e D trazem figuras que equiparam-se ao empregador, conforme o item 1.6, a, da NR nº 01. Vejamos:



1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, considera-se:
a) empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados;

20. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-TRT 5° REGIÃO-2008) Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial ou comercial, serão, para efeito de aplicação das NRs, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

CORRETA. A questão trata do famoso Grupo Econômico. Todas as empresas que se vinculam ou se relacionam de forma direta ou indireta constituindo grupo industrial ou comercial são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança e saúde para seus empregados.

1.6.1 Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.



21. (CESPE - Engenheiro de Segurança - Correios - 2011) Frente de trabalho é a área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra.

ERRADA. Veja que o examinador veio com gracinha pra cima da gente. O aluno Supremacia vai dar uma voadora com os 2 pés juntos no peito dele!! A intenção foi tentar confundir e misturar os conceitos de Frente de trabalho e Canteiro de obras. Apesar das duas serem temporárias, a frente de trabalho é MÓVEL e o canteiro de obras é uma área FIXA:

1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, considera-se:
f) canteiro de obra, a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;
g) frente de trabalho, a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;

22. (CESPE - Engenheiro de Segurança - Correios - 2011) Empregado é a pessoa física ou jurídica que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

ERRADA. Pessoal, vocês já viram algum empregado pessoa jurídica? Talvez você tenha visto uma pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de mercadorias, mas é improvável que tenha visto uma pessoa jurídica como empregado que atenda todos os requisitos da relação de emprego. Para as NRs empregado só pode ser pessoa física e ponto final!

1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, considera-se:
b) empregado, a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;



23. (FCC - Técnico de Segurança - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - 2014) Uma empresa é constituída por uma fábrica, três oficinas, dois laboratórios e um escritório. Cada uma destas unidades está localizada em um endereço diferente e bem distante um do outro. Conjuntamente, todas elas constituem uma organização, utilizada pelo empregador para atingir seus objetivos. Sendo assim, segundo os conceitos constantes na NR 1, a unidade da fábrica desta empresa é denominada:

- A) frente de trabalho.
- B) canteiro de obra.
- C) estabelecimento.
- D) setor de serviço.
- E) unidade laboral.

GABARITO: C

COMENTÁRIO: A questão é bem didática e nos ajuda a entender o conceito de estabelecimento. Segundo a NR nº 01, considera-se estabelecimento cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito e laboratório. Vejamos esta definição e outras trazidas pela norma:

1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, considera-se:

a) empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as

instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados;

- b) empregado, a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;
- c) empresa, o estabelecimento ou o conjunto de estabelecimentos, canteiros de obra, frente de trabalho, locais de trabalho e outras, constituindo a organização de que se utiliza o empregador para atingir seus objetivos;



- d) estabelecimento, cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório;
- e) setor de serviço, a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento;
- f) canteiro de obra, a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;
- g) frente de trabalho, a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;
- h) local de trabalho, a área onde são executados os trabalhos.
- 24. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-TRT 5° REGIÃO-2008) São deveres dos empregados informar ao empregador os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, solicitar os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e divulgar os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

ERRADA. Perceba que os conhecimentos exigidos são simples. Com a leitura objetiva e repetitiva dos itens das NRs e com a exaustiva resolução de exercícios, seremos capazes de gabaritar essa disciplina. Na verdade, o item lista alguns dos deveres do EMPREGADOR e não do empregado. O item específico exigido foi o item 1.7, c, da NR nº 01:

1.7 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho:
- b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- c) informar aos trabalhadores:
- I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;



III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV.os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

25. (UFPI/COPESE- Engenheiro de Segurança do Trabalho -12-UFS - Adaptada) Julgue os itens. Segundo a Norma Regulamentadora N° 1 (NR 1), é de responsabilidade das empresas:

- I) Informar ao trabalhador o resultado dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador se submeteu.
- II) Informar o trabalhador sobre os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- III) Informar o trabalhador sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho.
- IV) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Todos CORRETOS. Essa questão coloquei aqui para reforçar o princípio militar: "Repetição até a exaustão leva à perfeição!".

1.7 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- c) informar aos trabalhadores:
- I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;



II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV.os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

26. (CESPE - Analista - Ministério Público Federal - 2013) Julgue o item a seguir, com base nas disposições gerais da NR-1.

O empregado que justificadamente deixa de submeter-se aos exames médicos previstos em norma reguladora não comete ato faltoso nem está sujeito às penalidades dispostas em lei pertinente.

CORRETA. Item perfeito. O empregado não agiu de maneira injustificada, o que seria necessário para caracterizar o ato faltoso:

1.8 Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador;
- c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras NR;
- d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras NR;
- 1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.



27. (UFPI/COPESE- Engenheiro de Segurança do Trabalho -12-UFS) A Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 158) e a Norma Regulamentadora N° 1 (NR 1) estabelecem as obrigações dos empregados referentes à segurança e à medicina do trabalho. NÃO representa uma obrigação do trabalhador:

- A) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras.
- B) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras.
- C) Auxiliar nos levantamentos ambientais para elaboração do PPRA.
- D) Usar os EPI's fornecidos pelo empregador.
- E) Cumprir as Ordens de Serviço referentes à segurança do trabalho expedidas pelo empregador.

GABARITO: C

Somente a alternativa "C" é estranha às obrigações do empregado previstas na NR nº 01. Essa é uma questão capciosa. Na verdade, o empregado pode até colaborar com o levantamento dos riscos ambientais. O profissional ou técnico capacitado para a elaboração do PPRA poderá, por exemplo, entrevistar os empregados a fim de levantar os eventuais riscos do seu processo laboral. Assim, na prática o item C estaria correto. Mas não vamos brigar com a banca, pois no enunciado ela destacou que queria saber a previsão normativa:

1.8 Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador;
- c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras NR;
- d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras NR;



28. (FCC - Técnico de Segurança - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - 2014) Um empregado de uma empresa contratado como mensalista em regime CLT, cumpre as ordens de serviços expedidas pelo empregador e as determinações legais e regulamentares sobre Saúde e Segurança do Trabalho e usa sempre o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido pelo empregador. Porém, ele se recusou injustificadamente a submeter-se aos exames médicos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em atitude que representa falta de colaboração com a empresa na aplicação das referidas NRs. De acordo com a NR 1, esta ação caracteriza

- A) ato faltoso do empregador.
- B) ato faltoso do empregado.
- C) direito do empregado.
- D) obrigação do empregador.
- E) julgamento precipitado de direito.

GABARITO: B

COMENTÁRIO: Uma das obrigações do empregado é a de se submeter aos exames médicos previstos nas NRs, constituindo ato faltoso a sua recusa INJUSTIFICADA:

1.8 Cabe ao empregado:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) usar o EPI fornecido pelo empregador;
- c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras NR;
- d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras NR;
- 1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.



29. (FCC - Engenheiro de Segurança - TRT 5a Região - 2013) Constitui ato faltoso do empregado, em relação às disposições gerais das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, a recusa injustificada em

A) informar ao empregador e colegas sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido.

B) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, instituídas pela SSST, cumprir as normas impostas pela CIPA local e usar o EPI fornecido pelo empregador.

C) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, cumprir as ordens de serviço expedidas pelo empregador e usar o EPI fornecido pelo empregador.

D) cumprir as normas impostas pela CIPA local, informar aos empregados sobre os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido e cumprir os regulamentos instituídos pela SSST.

E) cumprir as disposições legais instituídas pela SSST, cumprir as normas impostas pela CIPA local e informar aos empregados sobre os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido.

GABARITO: C

A letra C é a única que traz corretamente os exemplos de atos faltosos previstos na norma:

1.8 Cabe ao empregado:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

b) usar o EPI fornecido pelo empregador;



- c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras NR; d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR; 1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.
- 30. (VUNESP_ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_PM_ SOROCABA/SP_2006) A NR-1 - Disposições gerais - para fins de aplicação das normas regulamentadoras, considera a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento como sendo
- (A) local de trabalho.
- (B) setor de serviço.
- (C) canteiro de obra.
- (D) frente de trabalho.
- (E) ambiente de serviço.

GABARITO: C

Setor de serviço é a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento. Vejamos outras definições elencadas no item 1.6 da NR nº 01:

- 1.6 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras NR, considera-se:
- a) empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as
- instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados;
- b) empregado, a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;
- c) empresa, o estabelecimento ou o conjunto de estabelecimentos, canteiros de obra, frente de trabalho, locais de trabalho e outras, constituindo a organização de que se



utiliza o empregador para atingir seus objetivos;

- d) estabelecimento, cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório;
- e) setor de serviço, a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento;
- f) canteiro de obra, a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;
- g) frente de trabalho, a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra;
- h) local de trabalho, a área onde são executados os trabalhos.



3.2 Lista da Bateria Insana de Questões sem comentários

Missão nº 4: Resolver pelo menos 2 vezes a lista seca de questões a seguir.

1. (CESPE-ENGENHEIRO DE SEGURANÇA-SEMAF-2004) As normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas. As disposições contidas nessas normas aplicam-se, no que se enquadra, aos trabalhadores avulsos, empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos das respectivas categorias profissionais.

2. (ESAF_AUDITOR FISCAL DO TRABALHO_MTE_2006) – ADAPTADA: Julgue os itens a seguir, nos termos da CLT e NR-01:

- I) A câmara municipal de Interiópolis, no tocante aos trabalhadores sob ordenamento próprio de servidor público, está desobrigada do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
- II) A empresa municipal de coleta de lixo de Interiópolis, no tocante aos empregados e subcontratados, está vinculada ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

3. (PUC/PR_ENGENHEIRO DE SEGURANÇAA DO TRABALHO_COPEL_2010): Analise os itens a seguir:

- I. As Normas Regulamentadoras NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos das administrações direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidado das Leis do Trabalho CLT.
- II. As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.
- III. A observância das Normas Regulamentadoras NR desobriga as empresas do cumprimento de disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras



ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e de outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

- IV. Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestado pessoal de serviços.
- V. Não se equiparam ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

Assinale a alternativa CORRETA:

- A) Apenas as alternativas I, II e IV são verdadeiras.
- B) Apenas as alternativas IV e V são verdadeiras.
- C) Apenas as alternativas I, II, III e IV são verdadeiras.
- D) Todas as alternativas são verdadeiras.
- E) Apenas a alternativa I é verdadeira.
- 4. (ESAF_AUDITOR FISCAL DO TRABALHO_MTE_2010 ADAPTADA) Julgue a proposição a seguir.
- I. A observância, em todos os locais de trabalho, das normas SMT, desobriga as empresas, no campo do direito do trabalho, a cumprirem outras disposições afins que estejam sob a égide do direito sanitário, tais como códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos.
- 5. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-INPI-2013) É legalmente vedada às convenções coletivas de trabalho a regulamentação de matéria inerente à segurança do trabalho.
- 6. (CESPE_BRB_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2010) Uma empresa que cumpre os dispositivos da CLT referentes à segurança e à saúde no trabalho fica

39



desobrigada de cumprir outras disposições, como as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

- 7. (FCC_TRT14_ANALISTA JUDICIÁRIO_ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2011) Sobre as Normas Regulamentadoras NRs pode-se afirmar:
- (A) A observância das NRs desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- (B) As NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administrado direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidado das Leis do Trabalho CLT.
- (C) As NRs não são aplicadas em canteiros de obra, por serem consideradas área do trabalho de permanência temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolido ou reparo de uma obra.
- (D) Não é mandatário o empregador, a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços a aplicar as NRs.
- (E) A NR deve ser adotada pelo empregador de profissionais liberais, sendo isentas desta obrigatoriedade as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.
- 8. (FCC Engenheiro de Segurança TRT 5ª Região 2013) Para redigir uma petição com base na Norma Regulamentadora NR-01 Disposições Gerais, deve-se considerar:

40



- A) A observância das Normas Regulamentadoras NR desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- B) A Delegacia Regional do Trabalho DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- C) Não compete à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST conhecer, em última instância, os recursos voluntários ou de ofício e as decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- D) Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, não serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras NR, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas.
- E) Somente o Ministro do Trabalho detém as atribuições de fiscalização e orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do trabalho, não sendo permitidos convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais.
- 9. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-SERPRO-2013) Compete à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho a fiscalização de empresas no exterior no que diz respeito ao cumprimento dos preceitos legais sobre segurança e medicina do trabalho de trabalhadores brasileiros.



- 10. (FCC_TRT1_ANALISTA JUDICIÁRIO_MEDICINA DO TRABALHO_2011) Com relação às competências e âmbitos dos órgãos relacionados à segurança e medicina do trabalho especificados na NR-1, Disposições Gerais, é correto afirmar:
- (A) A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST é o órgão regional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho.
- (B) A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST tem por competência conhecer, em última instância, os recursos voluntários ou de ofício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- (C) As atribuições de fiscalização e/ou de orientação às empresas, quanto ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho não podem ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais e municipais.
- (D) À Delegacia Regional do Trabalho -DRT não compete atender requisições judiciais para a realizado de perícias sobre segurança e medicina do trabalho. Na ausência de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no MTb, na localidade, o juiz deverá nomear perito para o atendimento do requisito judicial.
- 11. (CESPE_BRB_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_2010) As superintendências regionais do trabalho e emprego têm a responsabilidade, nos limites de sua jurisdição, de promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 12. (CESPE-ENFERMEIRO DO TRABALHO-EBC-2011) Considerando que a superintendência regional do trabalho e emprego (SRTE) é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, julgue:



Paralelamente ao elenco de competências que lhes são atribuídas, as SRTEs, em seu âmbito de atuação, contam com rol de restrições que incluem a proibição de impor penalidade a infratores.

13. (CESPE - ENFERMEIRO DO TRABALHO - EBC - 2011) Considerando que a superintendência regional do trabalho e emprego (SRTE) é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, julgue:

Controlar a execução dos preceitos legais sobre segurança e medicina do trabalho é uma das competências das SRTEs.

- 14. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-INPI-2013) Compete a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos limites de sua jurisdição, atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho registrado no Ministério do Trabalho.
- 15. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-SERPRO-2013) No âmbito regional, a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho compete à Superintendência Regional de Registro do Trabalhador e Emprego (SRTE).
- 16. (AOCP_TECNICO DE SEGURANUA DO TRABALHO_ITAIPU BINACIONAL_2009) Considerando o disposto na NR 1, que determina as competências em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, analise as assertivas.
- I. Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras NR
- II. Adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



- III. Atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho registrado no MTb.
- IV. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde do trabalho, dando ciência aos empregados por meio de comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.

Assinale a alternativa cuja sequência de afirmações estejam todas corretas.

- (A) I e III são de competência da empresa.
- (B) III e IV são de competência da Delegacia Regional do Trabalho.
- (C) III e IV São de competência do trabalhador.
- (D) II e III são de competência da Delegacia Regional do Trabalho.
- (E) I, II, III e IV são de competência da Delegacia Regional do Trabalho
- 17. (CESPE Engenheiro de Segurança FUB 2014) Com relação à insalubridade, julgue o item que se segue.

Comprovada a insalubridade, a delegacia regional do trabalho deve notificar a empresa, estipulando um prazo para sua eliminação ou neutralização.

- 18. (FCC Engenheiro de Segurança TRT 5a Região 2013) Com relação à NR-01, que trata das DISPOSIÇÕES GERAIS com relação às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, compete à:
- A) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, apenas embargar obra ou interditar empresa de qualquer tipo ou finalidade, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.
- B) Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra,



confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.

- C) Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, embargar obra ou interditar empresa de qualquer tipo ou finalidade, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.
- D) Delegacia Regional do Trabalho DRT, apenas embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra, confiscar máquinas e equipamentos e notificar as empresas, impondo e arbitrando as devidas multas pecuniárias.
- E) Delegacia Regional do Trabalho DRT ou à Delegacia do Trabalho Marítimo DTM impor as penalidades cabíveis, embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço ou canteiro de obra e notificar as empresas.
- 19. (CONSULPLAN_TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_CHESF_2007) Para fins de aplicado das Normas Regulamentadoras NR, não equiparam-se ao empregador:
- A) Os profissionais liberais que admitem trabalhadores como empregados.
- b) As instituições de beneficência que admitem trabalhadores como empregados.
- C) As associações recreativas que admitem trabalhadores como empregados.
- D) Instituições sem fins lucrativos que admitem trabalhadores como empregados.
- E) N.R.A.
- 20. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-TRT 5° REGIÃO-2008) Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial ou comercial, serão, para efeito de aplicação das NRs, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.



21. (CESPE - Engenheiro de Segurança - Correios - 2011) Frente de trabalho é a área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra.

22. (CESPE - Engenheiro de Segurança - Correios - 2011) Empregado é a pessoa física ou jurídica que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

23. (FCC - Técnico de Segurança - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - 2014) Uma empresa é constituída por uma fábrica, três oficinas, dois laboratórios e um escritório. Cada uma destas unidades está localizada em um endereço diferente e bem distante um do outro. Conjuntamente, todas elas constituem uma organização, utilizada pelo empregador para atingir seus objetivos. Sendo assim, segundo os conceitos constantes na NR 1, a unidade da fábrica desta empresa é denominada:

- A) frente de trabalho.
- B) canteiro de obra.
- C) estabelecimento.
- D) setor de serviço.
- E) unidade laboral.

24. (CESPE-ENGENHEIRO DO TRABALHO-TRT 5° REGIÃO-2008) São deveres dos empregados informar ao empregador os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, solicitar os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e divulgar os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.



25. (UFPI/COPESE- Engenheiro de Segurança do Trabalho -12-UFS - Adaptada) Julgue os itens. Segundo a Norma Regulamentadora N° 1 (NR 1), é de responsabilidade das empresas:

- I) Informar ao trabalhador o resultado dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador se submeteu.
- II) Informar o trabalhador sobre os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- III) Informar o trabalhador sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho.
- IV) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 26. (CESPE Analista Ministério Público Federal 2013) Julgue o item a seguir, com base nas disposições gerais da NR-1.

O empregado que justificadamente deixa de submeter-se aos exames médicos previstos em norma reguladora não comete ato faltoso nem está sujeito às penalidades dispostas em lei pertinente.

- 27. (UFPI/COPESE- Engenheiro de Segurança do Trabalho -12-UFS) A Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 158) e a Norma Regulamentadora N° 1 (NR 1) estabelecem as obrigações dos empregados referentes à segurança e à medicina do trabalho. NÃO representa uma obrigação do trabalhador:
- A) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras.
- B) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras.
- C) Auxiliar nos levantamentos ambientais para elaboração do PPRA.
- D) Usar os EPI's fornecidos pelo empregador.
- E) Cumprir as Ordens de Serviço referentes à segurança do trabalho expedidas pelo empregador.



28. (FCC - Técnico de Segurança - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - 2014) Um empregado de uma empresa contratado como mensalista em regime CLT, cumpre as ordens de serviços expedidas pelo empregador e as determinações legais e regulamentares sobre Saúde e Segurança do Trabalho e usa sempre o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido pelo empregador. Porém, ele se recusou injustificadamente a submeter-se aos exames médicos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em atitude que representa falta de colaboração com a empresa na aplicação das referidas NRs. De acordo com a NR 1, esta ação caracteriza

- A) ato faltoso do empregador.
- B) ato faltoso do empregado.
- C) direito do empregado.
- D) obrigação do empregador.
- E) julgamento precipitado de direito.

29. (FCC - Engenheiro de Segurança - TRT 5a Região - 2013) Constitui ato faltoso do empregado, em relação às disposições gerais das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, a recusa injustificada em

A) informar ao empregador e colegas sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido.

B) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, instituídas pela SSST, cumprir as normas impostas pela CIPA local e usar o EPI fornecido pelo empregador.



- C) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, cumprir as ordens de serviço expedidas pelo empregador e usar o EPI fornecido pelo empregador.
- D) cumprir as normas impostas pela CIPA local, informar aos empregados sobre os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido e cumprir os regulamentos instituídos pela SSST.
- E) cumprir as disposições legais instituídas pela SSST, cumprir as normas impostas pela CIPA local e informar aos empregados sobre os resultados dos exames médicos aos quais o próprio trabalhador tenha sido submetido.
- 30. (VUNESP_ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO_PM_ SOROCABA/SP_2006) A NR-1 Disposições gerais para fins de aplicação das normas regulamentadoras, considera a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento como sendo
- (A) local de trabalho.
- (B) setor de serviço.
- (C) canteiro de obra.
- (D) frente de trabalho.
- (E) ambiente de serviço.



3.3 Gabarito

1	С	2	C,C	3	A	4	E	5	E	6	E
7	В	8	В	9	E	10	В	11	С	12	E
13	С	14	С	15	E	16	D	17	С	18	E
19	E	20	С	21	E	22	E	23	С	24	E
25	C,C C,C	26	С	27	С	28	В	29	С	30	С

3.4 Controle de Acertos

Missão nº 5: Preencher o quadro de acertos e erros:

Tentativa	Acertos	de	Total	Porcentagem	Questões que errei
1 ^a		de	30		
2 ^a		de	30		

Missão nº 6: Refazer todas as questões que você errou.

Missão nº 7: Ler mais uma vez a norma seca NR nº 01 e os artigos 154 a 159 da CLT.



7. Conclusão

Pessoal, essa foi a nossa Aula Demonstrativa sobre Normas Regulamentadoras – NRs. Siga todas as missões que sugeri e tenha certeza que estará no caminho certo rumo à sua aprovação. Aguardo vocês para prosseguirmos nesse belo desafio!

"O choro pode durar uma noite, mas a alegria vem pela manhã."

(OS€ 30.5)

Fé e força

Prof. Kleber Peteá kleberpetea@supremaciaconcursos.com.br